

Parecer nº 006/SMMA/2025

PROCESSO Nº 004/2025

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Espólio de Eurípedes Gonçalves Rios		CPF/CNPJ: 004.562.846-72
Endereço: Rua Bernardo Aroeira, 221		Bairro: Centro
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.183-284
Telefone: (34)9994-00016	E-mail: bio-aax@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Belem Novo – Gleba C	Área Total (ha): 98,7133	
Registro nº: 64846	Município/UF: Araxá/MG	
Coordenadas geográficas do imóvel	X: 301222.70	Y: 7835456.52
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-F2D1.BAF9.FF27.4019.B349.8EC1.9898.457A		

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
		(Sirgas 2000)		
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;	1,0184	ha		

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;	1,0184	ha	23	301222.70	7835456.52

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;	G-01-03-1	82,28
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	G-02-07-0	

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo, Floresta Estacional Semideciduado Montana	-	1,0184

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	20,36	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/04/2025;

Data da vistoria: 19/05/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 23/05/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 10/06/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 02/07/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 03/06/2025;

Processo foi encaminhado para deliberação do CODEMA: 13/08/2025

Data de emissão do parecer único: 14/08/2025

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade "**intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP**" em **1,0184 hectares (ha)** com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de culturas anuais e horticultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades estão inseridas no código G-01-01-5 e G-02-07-0.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Belem Novo – Gleba C** é de propriedade de **Espólio de Eurípedes Gonçalves Rios, CPF nº 004.562.846-72**, tem área total de **98,71 hectares** (equivalente a aproximadamente **2,8656 módulos fiscais**), localizado no município de **Araxá/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma **Cerrado** e possui fitofisionomias de **Floresta Estacional Semideciduosa Montana e Campo**.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo do imóvel pelo Engenheiro Agrônomo José Irineu de Ávila Ferreira, CREA MG77938/D, ART MG 20253761535, contendo todas as informações atualizadas bem como a área a ser intervinda.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-F2D1.BAF9.FF27.4019.B349.8EC1.9898.457A

- Área total: 98,7133 ha;

- Área de reserva legal: 20,0900 ha;

- Área de preservação permanente: 11,4078 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 82,2856 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação

( x ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva

legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma  
titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

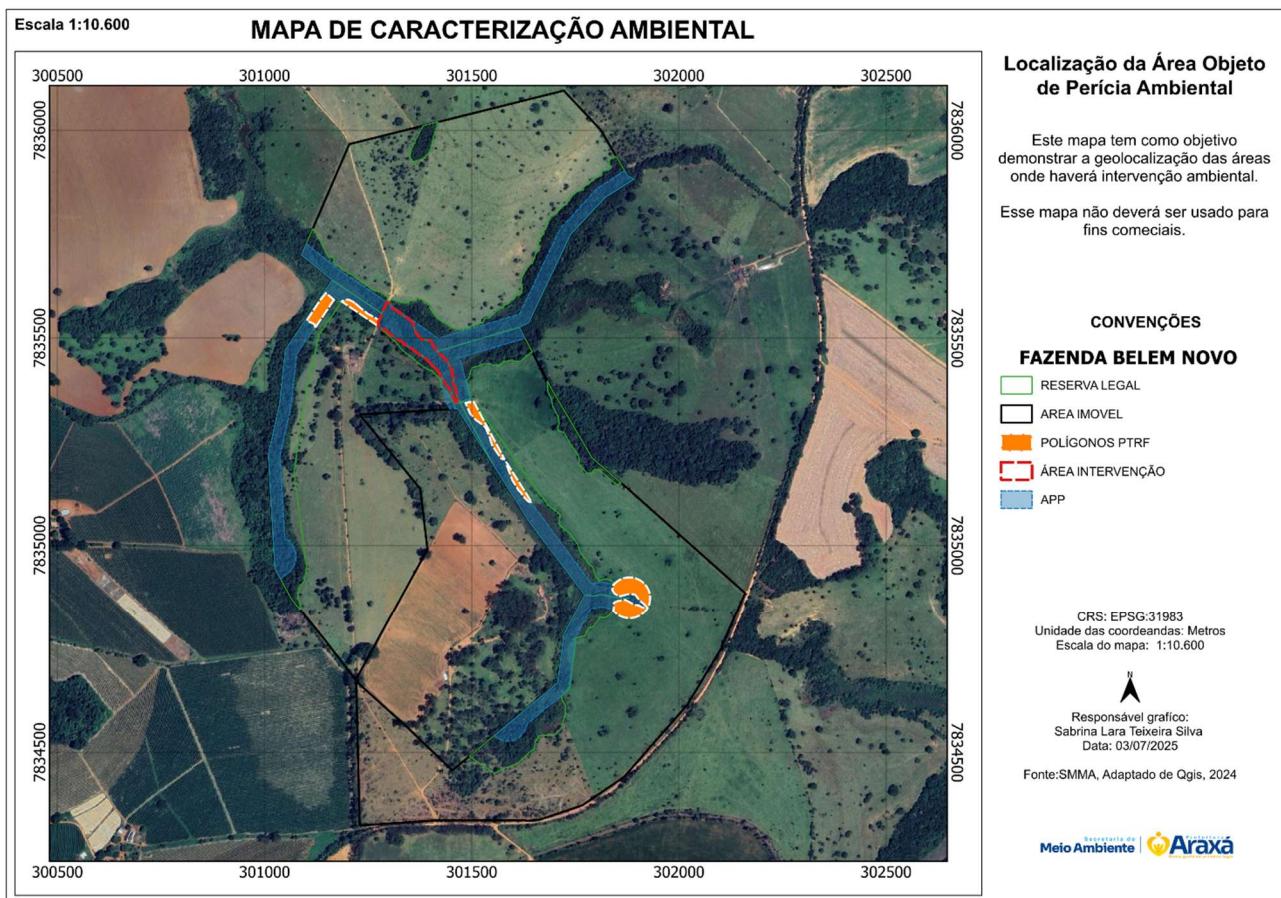
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3;

## Parecer sobre o CAR:

Em consulta ao Sistema de análise automática do Cadastro Ambiental Rural, CAR 2.0, uma ferramenta de inteligência geoespacial desenvolvida para analisar automaticamente todos os imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente, identificando eventuais pendências ou irregularidades ambientais a serem sanadas pelos proprietários ou posseiros, verificou-se que a **análise do CAR foi concluída** e encaminhado para regularização ambiental (PRA).

Não constam pendências ou inconsistências quanto à Reserva Legal, desmatamento após 2008, sobreposição com outro CAR, unidade de conservação, terra indígena, floresta pública sem destinação, sobreposição com território quilombola (tradicional), sobreposição com assentamento rural, sobreposição com CAR embargado e/ou auto de infração. Não há vizinho de mesma titularidade, não está fora do município e estado de cadastro e não está localizado em massas d'água.

A Reserva Legal do imóvel está em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012), possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual montana, configurando três fragmentos de vegetação.



## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

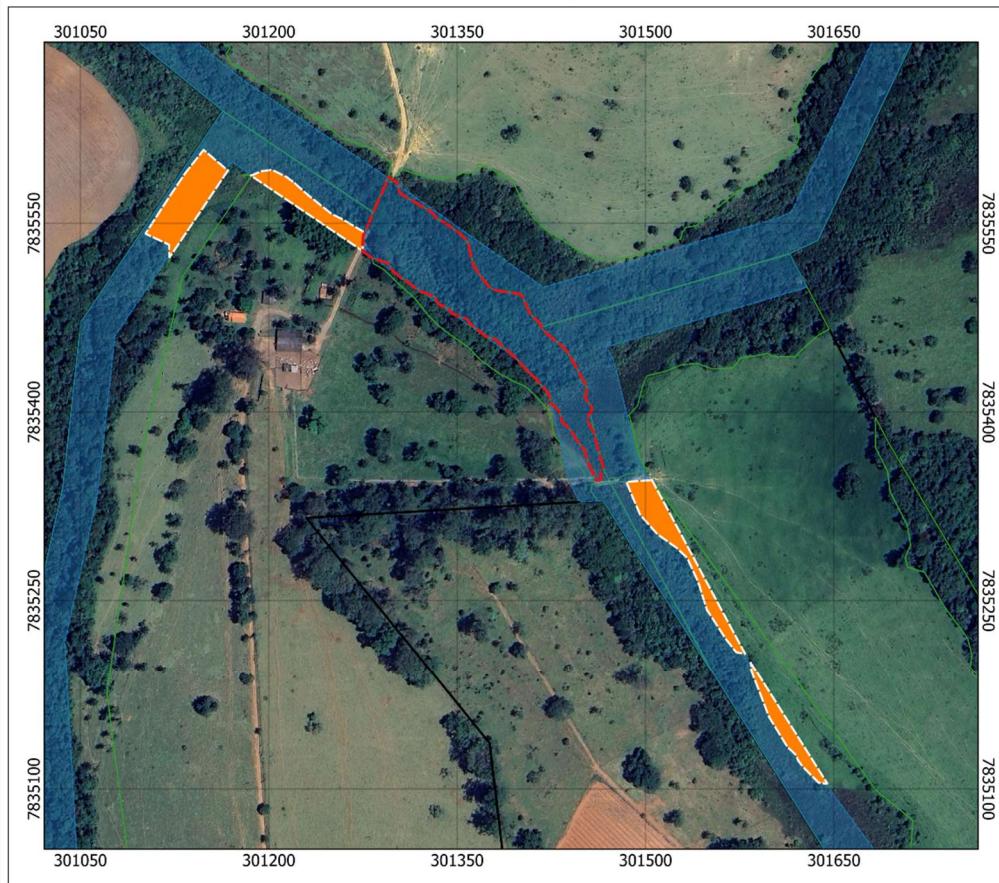
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em app em área de 1,0184 ha de Preservação Permanente – APP, para implantação de infraestrutura de irrigação-barramento, na Fazenda Belém Novo – Gleba C, para atividades de agricultura, Município de Araxá/MG, com volumetria estimada referente à supressão em 20,36 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno na propriedade.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Biólogo Henrique Ferreira de Ávila, CRBio 62321/04-D, ART Nº 20221000104790. A volumetria estimada foi de cerca de 20m<sup>3</sup>/hectare nas áreas com rendimento lenhoso, assim irá gerar um volume de cerca de 20,36m<sup>3</sup> de lenha nativa. Não foram observadas espécies protegidas, imunes e/ou ameaçadas de extinção pelo consultor.

Foi citado, ainda no PIA, que as seguintes espécies lenhosas serão suprimidas: aroeirinha (*Lithrea molleoides*), copaíba (*Copaifera langsdorffii*), camboatá (*Cupania oblongifolia*), Capuchinha (*Macairea radula*), embaúba (*Cecropia pachystachya*), goiabeira (*psidium guajava*), ingá-do-brejo (inga vera), macaúba (*Acrocomia aculeata*), sangra d'água (*Croton urucurana*), tamanqueiro (*Alchornea glandulosa*), além de espécies exóticas Mangueira (*Mangifera sp.*), jambolão (*Syzygium jambolanum*) dentre outras. Além de espécies herbáceas e arbustivas tais como carqueja (*Baccharis trimera*), capim-rabo-de-burro (*Andropogon bicornis*), 9 taboia (*Typha domingensis*), Assa-peixe (*Vernonanthura polyanthes*), e exóticas como o guaraná (*Paullinia pinnata L.*), capim-elefante (*Cenchrus purpureus*).

Escala 1:3.638

## MAPA DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL



### Localização da Área Objeto de Perícia Ambiental

Este mapa tem como objetivo demonstrar a geolocalização das áreas onde haverá intervenção ambiental.

Esse mapa não deverá ser usado para fins comeciais.

### CONVENÇÕES

#### FAZENDA BELEM NOVO

- RESERVA LEGAL
- AREA IMÓVEL
- POLIGONOS PTRF
- ÁREA INTERVENÇÃO
- APP

CRS: EPSG:31983  
Unidade das coordeandas: Metros  
Escala do mapa: 1:3.638

Responsável grafico:  
Sabrina Lara Teixeira Silva  
Data: 03/07/2025

Fonte: SMMA, Adaptado de Qgis, 2024

 Meio Ambiente | Araxá

### 4.1 Taxas:

Taxa de Análise nº 5569717: R\$ 696,91 - quitada em 17/04/2025

Taxa florestal nº 2901357544292: R\$ 157,66- quitada em 30/05/2025

Taxa de Reposição Florestal nº 1501357544586 : R\$ 675,67- quitada em 30/05/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136290

### 4.2 Das eventuais restrições ambientais.

- Área de Influencia de Cavidades: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Não se aplica
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

### 4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Dispensado. Certificado nº 008/2025 de Dispensa de Licenciamento Ambiental

### 4.4 Vistoria realizada:

No dia 19 de maio de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Belém Novo – Gleba C, localizado no município de Araxá, Minas Gerais. O imóvel é de propriedade de espólio de Eurípedes Gonçalves Rios, que é o requerente desse processo e solicita Autorização para Intervenção Ambiental - AIA visando a Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas

de preservação permanente – APP, para construção de barramento para fins de irrigação de lavouras.

Segundo dados disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema (27/05/2025), o imóvel está inserido no bioma Cerrado (camadas: Vegetação – Biomas (IBGE) – Mapa de Biomas de Minas Gerais, em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades). Não se aplica ao imóvel as seguintes camadas: zona de transição da Reserva da Biosfera (camada: Reserva da Biosfera), área prioritária para conservação Biodiversitas (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade), unidades de conservação (camada: Áreas Protegidas (IEF/ICMBio)), áreas indígenas (camada: Terras indígenas (Funai), e quilombolas (camada: Quilombolas (Inca)).

Foi realizada vistoria nos arredores do local da intervenção porque não foi possível acessar a área propriamente dita onde haverá supressão devido ao adensamento da vegetação, o que impossibilitou a entrada segura e a avaliação direta dos indivíduos arbóreos. Na vegetação do entorno, não foram observadas espécies protegidas, imunes ou ameaçadas de extinção. Não foram observados vestígios de fauna silvestre. Além disso, não foram observadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

Ademais, por meio das análises das vegetações do entorno, análises espaciais e PIA apresentado, constatou-se que se trata de fragmento de vegetação nativa do bioma Cerrado, com estrato arbóreo bem definido, dossel contínuo e porte médio a elevado, o que indica que a área se encontra em estágio sucessional mais avançado de regeneração.

#### 4.4.1 Características físicas:

- Topografia: topografia plana a levemente ondulada;
- Solo: LVd8 - Latossolo vermelho distrófico;
- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, em seus limites há uma nascente e ele é cortado por um curso d'água denominado Córrego do Nico.

#### 4.4.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação no imóvel como um todo apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduosa Montana e Campo, em diferentes estágios de regeneração. As áreas onde solicitam-se AIA encontram-se em estágio de regeneração avançado.
- Fauna: Em vistoria não foi observado nenhum vestígio de fauna silvestre e no PIA apresentado é *indicado que “as espécies existentes na região são as espécies encontradas nas tipologias de vegetação de campo e cerrado, destaque para a seriema, carcará, tamanduá bandeira, lobo guará, cascavel, dentre outros. Não identificamos espécies em processo de extinção.”*

#### 4.5 Alternativa técnica e locacional

Estudos para viabilização de projeto de irrigação em lavouras identificaram a necessidade de construção de barramento, devido à baixa vazão de captação direta. O ponto escolhido apresenta topografia favorável, menor área de inundação e já possui estrada consolidada, que será utilizada para alocação do talude. A vegetação é de mata de galeria com espécies nativas, sem ocorrência de espécies imunes ao corte.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em área de 1,0184 ha de Preservação Permanente – APP, para implantação de infraestrutura de irrigação-barramento, na Fazenda Belém Novo – Gleba C, para atividades de agricultura, Município de Araxá/MG, com volumetria estimada referente à supressão em 20,36 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno na propriedade.

Trata-se de empreendimento de caráter de interesse social de baixo impacto ambiental:

A Lei Estadual nº. 20.922/13 em seu art. 3º, II, g, permite sua realização, por considerar atividade de interesse social. “Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se: ...

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água.

Como compensação pela intervenção em APP, foi apresentado PTRF - Projeto Técnico de Recomposição Florestal sob responsabilidade do Biólogo Henrique Ferreira de Ávila, CRBio 62321/04D, ART 20221000107199 em 2 (duas) áreas distintas, sendo 1,2211 hectares em APP e 1,1589 ha em Reserva Legal atendendo à legislação que prevê a recuperação de outra APP em área, no

mínimo, equivalente à intervenção (1x1);

Foi apresentado projeto Técnico/Laudo de Alternativa Técnica e Locacional;

Foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018) e Taxa de Reposição Florestal;

Foi apresentada a dispensa de licença da atividade principal exercida no empreendimento (Certificado nº 008/2025 Dispensa de Licenciamento Ambiental)

A análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi concluída no Sistema de análise automática do CAR (CAR 2.0), estando em conformidade com a Lei nº 12.651/2012 mas que ainda não foi analisado quanto à regularização fundiária;

Quanto à regularização fundiária, foi apresentada a matrícula de inteiro teor atualizada onde consta averbação do georreferenciamento do imóvel e que a posse do terreno condiz com os documentos apresentados;

Não foram observados espécies ameaçadas de extinção, imunes ou protegidas de corte na área de intervenção requerida;

Foram apresentados outros documentos tais como certidão de uso isento de outorga para derivações de curso d'água realizadas por rego d'água; projeto técnico do barramento com ART nº MG20220905394 constando Área inundada = 0,86 ha; Volume total = 6.241,49m<sup>3</sup>; Volume Morto = 649,47<sup>3</sup>; Volume Útil = 5.592,02 m<sup>3</sup>; Volume para garantir a vazão residual = 2.957,30 m<sup>3</sup>; Vazão de projeto 6,246 m<sup>3</sup>/s.

Considerando que foram solicitadas informações complementares as quais foram atendidas;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA para implantação de um barramento para fins de irrigação de lavouras.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos ambientais:

- Redução da cobertura vegetal nativa, diminuindo o suporte e suprimento para fauna; Maior exposição do solo, ocasionando em susceptibilidade de processo de erosão e Carreamento de sólidos favorecendo processo de assoreamento;
- Compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação;
- Emissão de partículas em suspensão no ar;
- Geração de material de descarte;

#### Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Realizado dentro das atribuições do Termo de Cooperação Técnica Nº005/2024 Processo nº 2100.01.0016707/2024-61  
Unidade Gestora: DCMG/IEF 005/2024.

Trata-se do Processo nº 005/2025, referente à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,0184 hectares (ha), bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Belem Novo – Gleba C, município de Araxá/MG, tendo como requerente o Espólio de Eurípedes Gonçalves Rios, visando a construção de um barramento para fins de irrigação de lavouras.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Matrícula do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, documentos pessoais, Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, Laudo de Alterna va Locacional, Projeto Técnico de Reconstuição da Flora, arquivos digitais, mapas, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de intervenção em APP, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal na va, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise. O art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê que:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alterna va técnica e locacional”.

Segundo o art. 3º, II, alínea g, da Lei Estadual nº 20.922/2013, a construção de barramento para irrigação é considerada a utilidade de interesse social. Vejamos:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II – de interesse social:

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a utilidade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água”.

Ademais, foi apresentado o Laudo de Alterna va Técnica Locacional.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF segundo a legislação ambiental em vigor. Também devem ser obedecidas todas as observações e medidas mitigadoras indicadas no Parecer Técnico IEF, bem como as medidas propostas no PIA simplificado.

O empreendedor apresentou o PTRF no qual é informado que a compensação será realizada dentro do próprio imóvel em 1.2211 hectares, equivalente e não inferior à área da intervenção.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 98,7133 ha. Comprovando a identificação e a propriedade do imóvel, foi anexada a Matrícula nº 64.846, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como em obediência à legislação ambiental vigente, a Secretaria de Meio Ambiente SMMA, do ponto de vista jurídico,

opina FAVORAVELMENTE à autorização da INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP em 1,0184 hectares, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico da SMMA e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do requerente. Ressalto, ainda, o PTRF que deverá ser cumprido rigorosamente pelo empreendedor, conforme item 09 deste Parecer.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o setor jurídico não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Esta é a Manifestação do setor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, submeto Secretário de Meio Ambiente.

## 7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
( ) Não se aplica

## 9. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA	Concomitante à intervenção.
3	Executar o PTRF apresentado com apresentação de relatórios semestrais por um período de 3 (três) anos, devidamente respaldado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Cercar a faixa de 50 metros de APP do entorno do barramento com cerca paraguaia e apresentar relatório fotográfico da execução do cercamento anexo ao PTRF (Lei municipal nº 5.998 art.56, inciso III)	180 dias após emissão da intervenção
4	Não está autorizado a fazer o manejo de fauna, caso seja necessário, deverá requerer em protocolo específico.	-
5	Não está autorizada a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.	-

\*Não está autorizada a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.

Araxá, 14 de agosto de 2025.

---

Analista Responsável: Sabrina Lara Teixeira Silva

Analista Ambiental – SMMA/IPDSA